



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO – MINAS GERAIS - CEP:36-513.000
Tel: (32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em nome do Povo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade concorrência, o imóvel de propriedade do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, área de terras rurais com 28 (vinte e oito) metros de frente por 64 (sessenta e quatro) metros de fundo, ou sejam: um mil setecentos e noventa e dois metros quadrados, inclusive uma casa assoalhada e coberta de telhas, onde funcionava a Escola Municipal “Vitalina Liberato dos Reis” confrontando com todos os lados com Cezário José de Souza, situado no lugar denominado Boa Vista e Fundão, em Dores do Turvo, constante do Livro 3-D, às fls. 183, Registro 2.904 do Cartório de Imóveis de Senador Firmino, Minas Gerais.

Art. 2º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará mediante desafetação e após o correspondente Laudo de Avaliação realizado por Comissão Especial, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

